



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Camara Municipal de Odivelas

24/01/2019  
Urbanismo/2019/494

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Odivelas  
Rua Guilherme Gomes Fernandes - Quinta da  
Memória  
2675-372 ODIVELAS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Of. saída 2018/22745/Reg/AR	15-11-2018	S00698-201901-DSOT/DGT	16-01-2019
Correio eletrónico	11-12-2018	16.150.10.50.00001.2013	

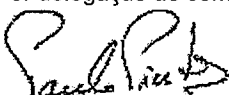
ASSUNTO: Verificação de elementos - Pós reunião de Concertação  
Plano de Pormenor do Centro Histórico de Odivelas  
Câmara Municipal de Odivelas

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe e na sequência da reunião de Concertação realizada em 19-06-2018, esta CCDDR procedeu à análise dos elementos rececionados em 16-11-2018 e 11-12-2018, nos aspetos que não ficaram totalmente resolvidos em reunião, tendo resultado a apreciação vertida na tabela/matriz que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A chefe da Divisão de Gestão do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 10727/2014 (DR, 2.ª série, de 20/08/2014)

  
Paula Pinto  
Chefe de Divisão - DGT

ANEXO: tabela/matriz nº I00588-201901-DSOT/DGT

/AC



Documento nº I00588-201901-DSOT/DGT

Apreciação da CCDR LVT - Pós reunião de Concertação

Designação do Plano: Plano de Pomenor do Centro Histórico de Odiveelas  
Concelho: Odiveelas

Data do parecer à proposta preliminar - fevereiro/2016

Data da Conferência Procedimental (CP): 07-03-2018

Sentido do Parecer da CCDR-LVT: Favorável condicionado

Sentido do parecer global da CP: A proposta de plano ainda não reúne condições para prosseguir para discussão pública

Data da Reunião de Concertação: 19-06-2018

Documentação de base - Tabela/matriz remetida pela CM à CCDRLVT em 11-12-2018 (pós-reunião de concertação),

Porque estamos em fase pós-reunião de concertação, a CCDRLVT não aprecia novamente toda a documentação do plano que lhe foi remetida pela CM e assume que se mantém em tudo o resto o seu parecer, com as diligências indicadas pela CM na Tabela/matriz remetida à CCDRLVT em 17-05-2018 (pré-reunião de concertação), no sentido da sua colmatação.

A CCDRLVT debruça-se sobre as questões mais relevantes colocadas do seu parecer e não totalmente concertadas.

Compete à CM assegurar a conformidade e a concordância entre as várias peças do plano e a conformidade legal e regulamentar.

<p>Parecer da CCDR (Artigo 86º do RJIGT) - <u>Parecer Favorável Condicionado</u> à resolução em sede de Concertação com a CCDRLVT das questões enunciadas no parecer, em particular as lacunas/falhas de conteúdo documental e material e as desconformidades com o RGR, bem como a explicitação/reforço dos fundamentos que sustentam as alterações/desvios do PDM e a assegurar que as ações previstas cumprem o RJREN.</p> <p>Reunião de concertação (Artigo 87º do RJIGT) - realizada em 19-06-2018 resultando, resultando que a CM iria efetuar as alterações no plano e enviar novos documentos à CCDR para apreciação antes da discussão pública</p>			
Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer da CCDRLVT e discutidos na reunião de Concertação	Alterações introduzidas pela CM	Apreciação às alterações	Observações CCDR
<p>1 - Reserva Ecológica Nacional (REN)</p> <p>1.1 - A CCDR alertou para eventual incompatibilidade das propostas do plano com o regime.</p>	<p>1.1 - Alteração do n.º 5 do artigo 36º.</p> <p>As questões consideradas no parecer da CCDR-LVT, foram</p>	<p>1.1 - Adequado</p>	<p>1.1 - Em sede de concertação a CM garantiu que o princípio da intervenção da envolvente à Ribeira de Odiveelas cumpre o respetivo regime, tendo reforçado essa opção no regulamento.</p>

6102-10-81 - S-190/1DSO-106102-86900S



CCDR/LMT

	atendidas e reforçadas com as alterações ao Regulamento.		
<b>2 - Ruído</b>			
<p>2.1 - No Relatório e no Regulamento é referido que a CMO não pretende definir no âmbito do PP os sentidos de tráfego a adotar, sendo apresentados dois modelos alternativos de circulação. A validade do estudo acústico independentemente do modelo de circulação adotado não foi confirmada, não obstante ter sido solicitada pela CCDR, o que deverá ser colmatado.</p>	<p>2.1 - Modelação de Lden com sentido único na Rua dos Combatentes do Ultramar-Rua dos Combatentes da Grande Guerra-Rua Guilherme Gomes Fernandes, nas duas situações possíveis: sentido ascendente e descendente.</p>	<p>2.1 - Adequado</p>	<p>2.1 - Esta questão foi incluída na Adenda ao estudo acústico, embora não tenha sido introduzida pela CM na tabela/matriz de base</p>
<p>2.2 - A CMO assume que, com as intervenções no espaço público, o PPCHO esgota as possibilidades de redução dos níveis sonoros na sua área de intervenção num quadro de viabilidade e de relação custo-eficácia (cf. Relatório do plano). Esta afirmação não se encontra fundamentada, sobretudo para a zona oeste do plano, onde se prevê o uso de lazer.</p>	<p>2.2 - Referência no Relatório ao facto de a área de lazer da zona oeste do plano ser fundamentalmente a zona envolvente à Ribeira, localizada a uma cota significativamente inferior àquela onde se regista o incumprimento.</p>	<p>2.2 - Adequado</p>	<p>2.2 - Esta questão foi incluída na Adenda no Relatório, embora não tenha sido introduzida pela CMO na tabela/matriz de base</p>
<p>2.3 - Mapa do Ruído - CCDR alertou para a necessidade de melhorar a fundamentação da previsão do acréscimo dos níveis sonoros decorrente da concretização do PP; e de demonstrar a articulação entre o Plano de Ação aprovado em outubro de 2017 com o PPCHO, nomeadamente quanto à acomodação do acréscimo previsto; a CCDR alertou ainda para necessidade de explicitar os efeitos da proposta sobre a envolvente.</p>	<p>2.3 - Foram efetuadas correções e ajustamentos no cap. 3.1.1 do relatório de fundamentação do PP assim como no Mapa do Ruído (Anexo IV) no sentido de dar resposta à clarificação dos aspetos referidos. Foi, ainda, introduzida uma nova ação no programa de execução.</p> <p>Refere a CM que a fundamentação apresentada no Relatório e Mapas de Ruído,</p>	<p>2.3 - Adequado, tendo em conta o acréscimo previsto (1 dB(A)).</p>	<p>2.3 - O estudo acústico integra um capítulo denominado "Parecer CCDR de março de 2018" em que apresenta a previsão dos níveis sonoros em dois locais da Av. Prof. Dr Augusto Lopes, concluindo que, no pressuposto da transferência para esta via de todo o tráfego que foi reduzido da situação existente para a situação prevista, o acréscimo será da ordem de 1 dB(A). No Programa de Execução e Financiamento está prevista, como Ação 9, a "Monitorização dos efeitos do plano no ruído ambiente da envolvente", a concretizar da seguinte forma: "- Após a conclusão das obras previstas no PPCHO ao nível dos armamentos e após a mudança do esquema de circulação rodoviária, monitorizar o ruído ambiente nas vias envolventes à área de intervenção do PP para avaliar se a execução do mesmo teve como efeito o aumento do ruído ambiente nessas vias.</p>



CCDRLMT

	pretende justificar os valores previstos para os níveis sonoros na envolvente ao PP.		<i>- Promover a atualização do Plano de Ação do mapa estratégico do ruído municipal, caso se conclua que a redução do tráfego automóvel no centro histórico resultou num aumento do ruído nas vias circundantes não abrangidas pelo PP*. É referido que esta ação será desenvolvida com os recursos internos da CM.</i>
<b>3 - Alterações ao PDM</b>  3.1 - A CCDR alertou para a necessidade de reforçar a fundamentação prevista no PPCHO ao nível do cumprimento dos parâmetros de estacionamento privativo (artigo 31º do reg. - versão sujeita a CP) e uso industrial (enquadrar no conceito de uso compatível)	3.1 - Alterações efetuadas no cap. 4,2 do relatório de fundamentação do PP relativamente ao estacionamento.	3.1 - Adequado (a CM deve verificar remissão no n.º 5 do artigo 17º)	3.1 - Relativamente ao estacionamento o capítulo 4,2 do Relatório do plano foi complementado com o reforço da fundamentação de suporte à inaplicabilidade dos parâmetros mínimo do PDM em determinadas áreas, nomeadamente no centro histórico que, pelas suas características, poderá assumir regras diferentes e mais adequadas ao local, sendo assumido que as opções do plano ao nível da reserva de espaço ao longo da via pública e nos parques de estacionamento público compensam as eventuais situações de exceção. Foi introduzida alteração ao anterior artigo 31º do regulamento do PP (atual artigo 29º), deixando de constituir requisito a inviabilidade económica e assumindo como requisitos a dimensão da parcela e a tipomorfologia do edificado existente.  Relativamente à necessidade de enquadramento das atividades industriais no conceito de uso compatível, a CM deve verificar a remissão do n.º 5 do artigo 17º do reg. do PP para os n.ºs 6 e 7 do artigo 18º do DL 169/2012, de 1 de agosto, pois na sua atual redação dada pelo DL 73/2015, de 11/05, aquele artigo foi alterado.

DSOT/DGT, janeiro/2019